



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04472/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Bonaldo Dias de Araújo
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00055/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de setembro de 2015 pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de São José de Piranhas/PB no período de 05 de abril a 31 de dezembro de 2013, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 47, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obtenção da documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos analistas deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de setembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 9 de Setembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR